



CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA 4 DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDER A DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM -SP, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM E A EMPRESA NG ENGENHARIA INTERIORES E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 059/2.020.

TOMADA DE PREÇO n.º 001/2.020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 264/2.020.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de Vargem - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, n.º 236 - Centro, na cidade de Vargem, estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal senhor Silas Marques da Rosa, residente e domiciliado na cidade de Vargem - SP, denominado simplesmente Prefeitura Municipal de Vargem-SP; e, de outro lado, NG Engenharia Interiores E Comércio LTDA, CNPJ 26.092.028/0001-90, com sede a, Praça Praça Maastritich, n.º. 200 – Torre 02 – Sala 213, Res. Euroville – Bragança Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, no ato representada por sua representante Legal a Sr.ª Natalia Antunes Santos, portador da cédula de identidade n.º 49.764.384-4, CPF 438.558.258-07, residente e domiciliada à Rua Natal Montessanti, n.º. 132 – Jardim América, Bragança Paulista, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição futura de massa asfáltica – concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) faixa 4 de forma fracionada, para atender a diretoria de obras e serviços públicos do Município de Vargem -SP.
- 1.2. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações que integram o ANEXO I, do Edital, considerando-se parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, a que corresponde este Contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus ANEXO s, os seguintes documentos:
 - a) EDITAL DE TOMADA DE PREÇO n.º 018/2020; e
 - b) PROPOSTA DA CONTRATADA
- 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
Estado de São Paulo

NÚMERO DE ORDEM
DEPARTAMENTO:
FLS:

- 3.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

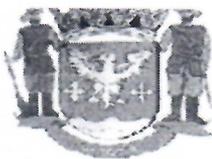
4. **PREÇOS**

- 4.1. Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor de R\$ 1.317.000,00 (Hum milhão e trezentos e dezessete mil reais).
- 4.2. Os preços unitários e global retro referidos, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 4.3. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação do orçamento vigente, conforme segue:

357	08.01.15.452.0028.2.025.339030.01.1100000	Departamento de Serviços Públicos
-----	---	-----------------------------------

5. **AFERICÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Vargem, no prazo de Até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante, emitido pelo Departamento de Obras.
- 5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados.
- 5.3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicada(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.
- 5.4. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- 5.5. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 13.
- 5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s) Nota(s) fiscal (is), o comprovante de recolhimento de encargos previdenciários junto ao INSS.
- 5.8. Na eventualidade de correr atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05% (cinco centésimos por cento) pro rata die, calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 5.9. Poderá ao todo ou em parte, e a critério da municipalidade, após o amplo direito de defesa no devido processo legal, haver compensações financeiras ou descontos, por eventuais atrasos, no cumprimento do objeto contratual, bem como descontos por eventuais



antecipações de pagamentos

6. MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

6.1. A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a **CONTRATANTE** o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

7. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A **CONTRATADA** é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

9. GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

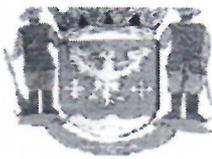
10. PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos.

c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato.



- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- g) Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias.
- h) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras.
- i) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA** à critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

11. **RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação as penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 11.5. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, ao direito de recusar todo e qualquer objeto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 11.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 11.7. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal vigente.
- 11.8. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, abriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à **CONTRATANTE** para prévia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
Estado de São Paulo

NÚMERO DE ORDEM
DEPARTAMENTO:
FLS:

aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

11.10. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12. **TOLERÂNCIA**

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. **FORO**

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Bragança Paulista, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Vargem, 18 de maio de 2.020.

Silas Marques da Rosa
Prefeito

NG Engenharia de Interiores e
Comércio Ltda – ME
CNPJ 26.092.028/0001-90

Natalia Antunes Santos CPF
438.558.258-07

TESTEMUNHAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

CONTRATADO: NG Engenharia de Interiores e Comércio Ltda – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MASSA ASFÁLTICA – CONCRETO BETUMINOSO
USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA 4 DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDER A
DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema Eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
Estado de São Paulo

NÚMERO DE ORDEM
DEPARTAMENTO:
FLS:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: [assinatura]

Cargo: [assinatura]

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Natália Antunes Santos

Cargo: Dieta

CPF: 438.558.258-04 RG: 49.764.384-9

Data de Nascimento: 17 / 01 / 95

Endereço residencial completo: R. Natal Montessori, 132 Jd. América

E-mail institucional: natalia @ ngpau. com.br

E-mail pessoal: natalia.santos.eng.civil@gmail.com

Telefone(s): (11) 97575 8064

Assinatura: Natália A. Santos

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.